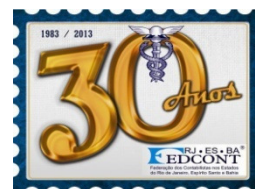




**BOLETIM ANO III – Nº 132**

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013



**FALECEU NO DIA 22/07 O CONTADOR**

**JUÉRCIO DE OLIVEIRA NEVES**



Os Diretores e funcionários da Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA , registram seu pesar pelo falecimento do Sr. Juércio de Oliveira Neves ,Contador e Advogado ocorrido no dia 22/07/2013 em Volta Redonda/RJ .

Profissional ético e de grande reconhecimento pela classe, em seus vários níveis.

Ex-Diretor da Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA (Mandato 1983 a 1986).

Um dos primeiros associados e Diretor do Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda por vários mandatos

Membro da Academia Brasileira de Contabilidade

Seu exemplo e dedicação sempre serão lembrados.

## FAZENDA NEGA TER DADO AVAL A REAJUSTE MAIOR DO SEGURO-DESEMPREGO

O Ministério da Fazenda negou ter dado aval ao reajuste de 9% no seguro-desemprego para quem recebe acima de um salário mínimo. Mais cedo, o secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, Sérgio Vidigal, tinha dito que a Casa Civil e o Ministério da Fazenda tinham concordado em aumentar o índice de correção do benefício, de 6,2% para 9%. De acordo com a área econômica do governo, o reajuste maior do seguro-desemprego não se justifica, porque aumentaria as despesas públicas. Segundo o Ministério do Trabalho, a aplicação do novo índice, a partir de agosto, provocaria impacto de R\$ 250 milhões nos gastos até o fim do ano. "O Ministério da Fazenda nega que haja decisão tomada a respeito do aumento do seguro-desemprego. O ministério considera que não é conveniente, neste momento, aumentar despesas, e também que não se justifica mudar a decisão já tomada pelo próprio ministro do Trabalho, que é a correção pelo INPC [Índice Nacional de Preços ao Consumidor]", informou a assessoria de imprensa.

Em 2013, o seguro-desemprego para os trabalhadores com direito ao benefício superior ao salário mínimo foi reajustado em 6,2%, correspondente à variação do INPC acumulado em 2012. No entanto, o secretário do Ministério do Trabalho anunciou ontem (23) que poderá aplicar o modelo antigo de correção, que elevaria a correção para 9%. O novo índice de reajuste seguiria a mesma política estabelecida para o salário mínimo. Até 2015, o mínimo será reajustado pela variação pelo INPC do ano anterior mais o percentual de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores. Para entrar em vigor em agosto, o aumento na correção do seguro-desemprego tem de ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador até o próximo dia 31. Segundo o Ministério do Trabalho, o aumento é possível porque teria seu impacto compensado por mudanças na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. A medida favoreceria 50% dos trabalhadores com direito ao benefício.

Fonte: Agência Brasil (Divulgação Cenofisco – 24/07/2013)

## LEI TRAZ NOVAS REGRAS SOBRE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei nº 12.844/2013, objeto de conversão com emendas da Medida Provisória nº 610/2013, incorporou algumas disposições constantes da Medida Provisória nº 612/2013, que dispunha sobre a desoneração da folha de pagamento.

Observa-se que essas novas regras já haviam sido estabelecidas na Medida Provisória nº 601/2012, que tratava da inclusão, na desoneração da folha de pagamento, de alguns setores da economia, tais como construção civil e comércio varejista, a qual teve seu prazo de vigência encerrado em 03.06.2013.

Dentre as novas disposições, destacamos que:

**a) até 31.12.2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (cota patronal), à alíquota de 2%:**

I - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 - vigência a partir de novembro/2013;

II - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

III - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

IV - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014.

As empresas relacionadas no inciso I poderão antecipar para 04.06.2013 sua inclusão na tributação substitutiva, observando-se que a antecipação será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva, relativa a junho/2013.

Serão aplicadas às empresas referidas no inciso I as seguintes regras:

a) para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até o dia 31.03.2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, até o seu término;

b) para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.04 e 31.05.2013, a contribuição previdenciária será de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, até o seu término;

c) para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.06.2013 até o último dia do 3º mês subsequente ao da publicação da lei em fundamento, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer tanto 2% sobre a receita bruta como na forma dos incisos I e III do *caput*, do art. 22 da Lei nº 8.212/1991;

d) para as obras matriculadas no CEI após o 1º dia do 4º mês subsequente ao da publicação da lei em fundamento, o recolhimento da contribuição previdenciária será de 2% sobre a receita bruta, até o seu término;

e) no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

A opção a que se refere a letra "c" será exercida de forma irrevogável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho/2013 e será aplicada até o término da obra.

b) até 31.12.2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previdenciária - cota patronal, dentre outros, as empresas:

I - de manutenção e reparação de embarcações - vigência a partir de novembro/2013;

II - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da lei em fundamento - vigência a partir de novembro/2013;

III - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

IV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014;

V - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014; e

VI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 - vigência a partir de janeiro/2014.

As empresas relacionadas nos incisos I e II da letra "b" poderão antecipar para 04.06.2013 sua inclusão na tributação substitutiva.

A antecipação será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho/2013.

c) para a execução dos serviços a seguir relacionados, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212/1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular;

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII - de transporte por navegação interior de carga;

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário;

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da lei em fundamento;

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

As empresas relacionadas no inciso XI poderão antecipar para 04.06.2013 a retenção previdenciária com alíquota de 3,5%.

Entretanto, antecipação será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativa a junho de 2013.

Lei 12.844/2013 – DOU 1 de 19/07/2013 – Edição Extra.

Fonte: Editorial IOB

## ESTÁ CHEGANDO A CONVENÇÃO DE CONTABILISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, JÁ FEZ SUA INSCRIÇÃO ?



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Brasileira de Contabilidade, com o apoio da Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia, realizarão nos dias 19 a 21 de setembro de 2013, na cidade de Armação de Búzios, Rio de Janeiro (“região dos lagos”). Segue abaixo a programação e outras informações: [www.crc.org.br](http://www.crc.org.br)

### **Hotel Atlântico Búzios Convention & Resort Búzios**

**Endereço:** Estrada da Usina, nº 294, Praia da Armação  
Armação dos Búzios – RJ Tel.: (22) 2620-8850.

O evento contará com traslado do Centro do Rio de Janeiro até o hotel do evento (**Hotel Atlântico Búzios**) nas seguintes datas e somente os inscritos e que optarem pelo traslado ao se inscrever terão esse benefício.

**IDA:** 19 de setembro, às 06h30 e às 12h30

**RETORNO:** 21 de setembro, às 17h00



# FORUM DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL NO RIO DE JANEIRO

## PARA FILIADOS A CNPL

### EDIÇÃO REGIÃO SUDESTE

dias **15** e  
**16** de agosto  
Copacabana Praia Hotel

CNPL apresenta:

## FÓRUNS DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL

uma estratégia contínua de mobilização pelas questões de interesse dos profissionais liberais brasileiros

Fique em dia com aquilo que ocorre ao seu redor e que diz respeito aos seus direitos. Venha debater as questões que envolvem a prática da nossa atividade e que determina a sua atuação no mercado. **Participe! Acesse: [www.cnpl.org.br/forum](http://www.cnpl.org.br/forum).** Após o evento imprima o seu certificado de participação através do site do fórum.

### PROGRAMAÇÃO

#### dia **15/8** 5ª feira

- 11h às 13h  
- Credenciamento
- 13h  
- Almoço
- 15h  
- Abertura
- 15h30 às 16h30  
- O Estado e as Normatizações para o Movimento Sindical  
Palestrante: Zilmara Alencar.
- 16h30 às 17h  
- Coffee break
- 17h às 18h  
- Cenário Político no Brasil e o movimento Sindical dos Profissionais Liberais.  
Palestrante: André Santos.
- 20h  
- Jantar

#### dia **16/8** 6ª feira

- 9h30 às 10h15  
- A Grande Recessão e o Impacto sobre a Economia Brasileira  
Palestrante: Fernando Ferrari.
- 10h15 às 10h30  
- Coffee break
- 10h30 às 12h  
- Debates com os palestrantes
- 12h às 12h30  
- Aprovação do Relatório Final
- 13h  
- Almoço

Para inscrições e pagamentos,  
acesse:

[www.cnpl.org.br/forum](http://www.cnpl.org.br/forum)

#### VALORES

**R\$ 100,00**

Inscrição com direito a 2 almoços +  
2 Coffee Break + 1 jantar

**R\$ 200,00**

Inscrição com direito a hospedagem  
(1 pernoite em apto. duplo) + 2 almoços  
+ 2 coffee break + 1 jantar

Realização:

